



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

**Posição da FENPROF sobre as
Propostas de Alteração ao Decreto-Lei n.º 51/2024
apresentadas pelo MECI em 22 de julho de 2026**

Na reunião realizada, o Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI) apresentou, entre outras, propostas de alteração ao Decreto-Lei n.º 51/2024. A FENPROF não emitirá para já parecer formal sobre essas propostas, uma vez que este procedimento apenas se justifica no âmbito de um verdadeiro processo de negociação coletiva que, importa dizer, não está a decorrer.

O MECI tem justificado a urgência na aprovação das medidas com a proximidade dos inícios dos anos letivos. Reafirmamos que as precipitações ditadas por estas urgências poderiam ser evitadas se os processos tivessem sido desencadeados atempadamente.

Importa insistir: a negociação coletiva é um imperativo legal, consagrado na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (publicada com a Lei n.º 35/2014), e a FENPROF não abdica do seu cumprimento integral. A FENPROF não pode aceitar que, em função da conveniência e do calendário político do MECI, a negociação coletiva seja transformada em momentos de diálogo informal ou de mera auscultação que, podendo e devendo existir noutras circunstâncias, não substituem a negociação.

Como já dito, para além de não estarmos perante um processo negocial nos termos previstos na lei, voltou a não ser apresentada uma avaliação das várias medidas inscritas no plano "+ aulas, + sucesso", dos seus objetivos e metas. Na realidade, esta avaliação é essencial para a necessária avaliação do impacto na mitigação do problema da falta de professores e, portanto, para a apreciação de eventuais virtudes das alterações que o MECI agora propõe.

Sobre as alterações propostas ao D.L. n.º 51/2024

A FENPROF mantém a sua discordância com o alargamento da atribuição de serviço docente extraordinário, mesmo quando prestado com acordo do docente. Ultrapassar o limite legal de 5 horas semanais — excecionalmente permitido pelo Estatuto da Carreira Docente (art.º 83.º, n.ºs 3 e 4) — constitui uma violação do estatuído e consubstancia um significativo fator de sobrecarga e, portanto, de desgaste e de degradação das condições de exercício profissional, contribuindo também para o quadro de acentuada desvalorização que impende sobre a profissão e a carreira dos docentes. A discordância estende-se, pelos mesmos motivos — desrespeito pelo quadro legal e sobrecarga dos visados —, a que este serviço seja atribuído a docentes com redução da componente letiva ao abrigo do art.º 79.º do ECD.

A FENPROF não compreende, também, que medidas como a criação de melhores condições para o desempenho de funções como a direção de turma — há muito reclamadas pelos docentes — sejam de aplicação discricionária, mantendo o MECI, neste caso, a opção de as constituir em possível atrativo para

zonas carenciadas. Reafirmamos que a melhoria das condições necessárias ao bom desempenho deve ser generalizada, sendo esta generalização condição muito relevante para a tão necessária valorização da docência.

Questiona-se a intenção de, na proposta agora apresentada, ser retirada a referência aos técnicos especializados no objeto (art.º 1.º), ao mesmo tempo que se mantém no âmbito objetivo e subjetivo da aplicação (alínea d), n.º 2, art.º 2.º), nas modalidades de suprimimento de ausência da atividade letiva (n.º 1, art.º 9.º), assim como na contratação de técnicos especializados (art.º 10.º).

A FENPROF realça novamente que o MECI continua a assentar parte substancial das suas propostas para, como tem sido dito, mitigar a falta de docentes, na atribuição de serviço extraordinário. Sem a necessária valorização da profissão docente, estas medidas não só não resolvem, como agravam o sobretrabalho e o desgaste, não contribuindo, antes pelo contrário, para a atratividade da profissão.

Lisboa, 22 de julho de 2026

O Secretariado Nacional da FENPROF

